



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI Nº __/2021

Institui o programa “Respeito Tem Nome” voltado à promoção da cidadania de pessoas trans e travestis no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Respeito Tem Nome”, que assegura a cidadania e dignidade de pessoas trans e travestis no município de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Respeito tem Nome”:

I – Ofertar um programa de garantia de acesso à justiça social por meio da retificação do prenome e gênero nos documentos, garantindo autonomia e cidadania para a população de pessoas trans e travestis;

II – Desenvolver ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra pessoas trans e travestis, principalmente em respeito à expressão de sua identidade de gênero, sua orientação sexual e ao uso do nome pelo qual se autodeclaram;

III – Orientar os departamentos administrativos vinculados ao Poder Público Municipal a respeito da existência e dos objetivos do programa, sobretudo para promover a facilitação do acesso a documentos necessários à retificação;

IV – Encaminhar e auxiliar as pessoas beneficiárias do programa na adesão a outros projetos da Prefeitura de São Paulo, ou de outras administrações, bem como na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

V – Capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica para oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas



Vereadora Erika Hilton

trans e travestis, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

VI – Acolher, orientar e informar os cidadãos sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis para retificação de prenome e gênero de pessoas trans e travestis.

Art. 3º No âmbito do Programa “Respeito tem Nome”, será garantido o acesso à retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis, por meio da oferta gratuita das certidões de protesto, bem como dos emolumentos cartoriais referentes ao requerimento de retificação de prenome e gênero, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º – Incluem-se na isenção de que trata o *caput* deste artigo:

- I - As taxas para emissão de certidões de nascimento e casamento atualizadas;
- II - O transporte dos documentos entre cartórios, no caso de a pessoa solicitante não ter o registro de nascimento na mesma cidade da solicitação;
- III - As taxas para a emissão de segunda via de documentos oficiais, após a retificação de prenome e gênero.

Art. 4º O processo de retificação deverá ser orientado por protocolo do órgão ou departamento administrativo vinculado à Prefeitura de São Paulo com a competência para desenvolver ações de combate à homotransfobia e de respeito à diversidade sexual.

§ 1º – O Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo deverá disponibilizar, tanto no site, quanto por telefone, informações sobre o Programa “Respeito Tem Nome” e orientações sobre o processo de retificação de prenome e/ou gênero pela via administrativa.

§ 2º – As praça de atendimento presencial vinculadas à Prefeitura de São Paulo deverão fornecer atendimento informativo e especializado sobre os procedimentos necessários à



Vereadora Erika Hilton

retificação do registro de prenome e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias e também encaminhamento para o Programa “Respeito Tem Nome”.

Art. 5º Serão consideradas prioridades para retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis no âmbito do Programa “Respeito Tem Nome”:

I – As pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania;

I– As pessoas em atendimento por algum outro programa ou iniciativa voltada à promoção da cidadania LGBTI;

III – As pessoas em posse da certidão de nascimento atualizada e/ou de casamento atualizada;

Art. 6º O órgão ou departamento administrativo responsável pela execução do programa dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica a respeito do presente Programa, visando sua ampla divulgação.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá promover mutirões ou ações similares para cadastro das pessoas interessadas na retificação de prenome e gênero, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

ERIKA HILTON
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

O programa “Respeito Tem Nome” é política pública do executivo municipal instituída pela Portaria nº 37/2021 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, possibilitando a garantia da cidadania e dos direitos da população trans e travesti paulistana. O programa, tamanha sua importância, não deve, desta feita, ser limitado a uma normativa secretarial, devendo ser trazido para discussão legislativa que amplie a força, eficácia e permanência desta política.

A partir do programa, atualmente, é viabilizada a retificação de prenome e gênero de pessoas trans e travestis por meio de verbas devidamente destinadas a essa finalidade, bem como estabelecidos os critérios de inclusão do programa.

Tal medida é necessária ao considerarmos que, para as pessoas trans e travestis, o direito ao nome com os quais se identificam foi por muito tempo negado, aprofundando vulnerabilidades e impossibilitando o acesso a outros direitos básicos, como saúde, educação, emprego e proteção social. A partir das mudanças legislativas para proteção das identidades desse grupo, assegurar o reconhecimento da personalidade jurídica, da liberdade, do direito à vida privada, corrobora também para reverter situações discriminatórias na sociedade e fortalecer os espaços de cidadania para pessoas LGBTQIA+.

A retificação do prenome e/ou gênero é um procedimento administrativo que permite alteração do prenome e/ou gênero nos documentos pessoais para aquele que a pessoa se identifica, substituindo o nome na certidão de nascimento e em outros documentos que possibilitam a participação inclusive na vida política, como o título de eleitor. Devido a isso, a retificação consiste em uma das primeiras construções tipificadas que qualificam o direito ao nome para as travestilidades como um direito humano.

Inspirados na atuação do PoupaTrans¹, a qual consiste numa experiência orientada por mulheres trans comprometidas em facilitar o direito de pessoas transexuais, travestis,

¹ Ver <<https://www.poupatrans.org.br/sobre>>

**Vereadora Erika Hilton**

intersexuais e não-binárias ao reconhecimento de seus nomes, gêneros e identidades por meio do processo de retificação nos cartórios civis, este Projeto de Lei visa construir programa que preste orientações para o processo de mudança de nome, pensando nas dificuldades econômica que, não raramente, assolam esse segmento da população trans e travesti.

A retificação é feita apenas em cartórios, não tendo em outros serviços públicos da esfera municipal e estadual com orientações disponíveis para facilitação das informações jurídicas para quem deseja realizar as mudanças administrativas do nome civil. Em razão disso, uma plataforma orientativa similar ao PoupaTrans deve estabelecer-se com o objetivo de oferecer suporte para a emissão dos documentos e facilitação dos passos e instrumentos necessários para dar início ao processo de retificação, assegurando a autonomia e o exercício dos direitos sociais, políticos e civis pela população trans e travesti de forma plena.

Como precedentes da luta e afirmação legal por autonomia da cidadania individual de pessoas transexuais e travestis, as legislações que garantem o direito de usar o nome social em todos os órgãos públicos federais e do estado deflagram o ponto de partida da discussão sobre mudança de prenome e/ou gênero no país.

O Decreto Federal nº 8.727/2016 garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis no domínio da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No mesmo sentido, no Estado de São Paulo, foi promulgado o Decreto nº 55.588/10 que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado, de forma que o nome social possa ser considerado em todas as fichas, crachás, formulários e documentos.

No que concerne às deliberações sobre nome social na educação, temos a Portaria do Ministério da Educação nº 33/2018, a qual define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do país, e precedendo esta regulação, o Estado de São Paulo já tinha estabelecido que o nome social deveria ser usado na forma de tratamento e acompanhado do nome civil nos registros e documentos escolares, conforme a Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº



Vereadora Erika Hilton

125/2014 que trata sobre inclusão do nome social nos registros escolares nas instituições de ensino.

Se inserem nos marcos regulatórios de enfrentamento das discriminações sofridas pelo grupo o Provimento nº 73/2018, que permite a alteração dos dados documentais para adequá-los à identidade autodeterminada aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o entendimento do Superior Tribunal Federal (STF) quanto ao assunto no Recurso Extraordinário (RE) 670422, referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, que garantiu o direito de pessoas transgêneros realizarem a alteração do registro civil diretamente por vias administrativas para a alteração do prenome e gênero, sem necessidade de tratamento hormonal ou processo de transgenitalização. Quanto à alteração do registro civil, até a decisão do STF, essas pessoas dependiam de ações no judiciário para deferir ou não as solicitações de mudança de nome.

O reconhecimento do enfrentamento às exclusões e discriminações de corpos travestis e transexuais encontra-se no alinhamento de espaços, instituições e órgãos na garantia do direito ao próprio nome desses indivíduos, em favor da diminuição das violências sofridas por pessoas trans, sejam nas violações institucionais na negação de acolhem o nome social por estar imbuídas de transfobia no seus procedimentos de atendimento, ou aqueles constrangimentos que ocorrem quando referem ao nome de registro civil - o qual não representam suas identidades - em espaços de acesso à direitos, tais como hospitais, escolas, bancos e outros. Esse ciclo de não reconhecimento do direito ao nome e da identidade de gênero produz severas negações de acesso a direitos básicos dessa população, como acesso aos serviços de atenção primária no SUS, aos serviços especializados de redesignação sexual, e a inserção no mercado de trabalho por conta de situações constrangedoras nos processos de admissão e contratação.

Por isso, as decisões no sentido de ampliar os direitos de autodeterminação são tão importantes. Mesmo com as garantias do uso do nome social por pessoas trans, o registro de nascimento continua a aparecer nas documentações oficiais, corroborando para que a proteção à identidade não seja efetivada e constantemente violada nos serviços e equipamentos públicos, caracterizando como os deslocamentos de pessoas trans

**Vereadora Erika Hilton**

continuam a ter barreiras institucionalizadas os quais os colocam em situações de vulnerabilidade e de discriminação.

No sentido de proteger contra tratamentos discriminatórios na vida em sociedade, faz-se relevante fortalecer os instrumentos jurídicos postos que determinam a orientação sexual e a identidade de gênero como direitos humanos, no qual o reconhecimento das suas dignidades, estão atribuídas também no acesso ao direito à identidade e na garantia da autonomia. Por isso, o município não deve lançar mão de sustentar espaços que salvaguardam o atendimento especializado e informativo para exercício pleno do direito ao nome de pessoas transexuais e travestis.

Cabe destacar que o município precisa adotar medidas positivas, como o caso do PoupaTrans, para reverter ou mudar situações discriminatórias que afetam determinados grupos de pessoas. O direito ao nome caracteriza-se como um direito convencional e fundamental, contudo, centenas de pessoas transexuais não acessam a retificação civil decorrente da dificuldade de acesso aos sistemas de justiça e seus procedimentos burocráticos, bem como ao elevado valor monetário das certidões necessárias no processo. Em vista disso, torna-se necessário ampliar mecanismos comprometidos em assistir e assegurar à população trans informações de qualidade e de forma humanizada na dinâmica estabelecida para a retificação.

O Governo do Estado de São Paulo já atua, por meio do Poupatempo, quanto à inclusão do nome social no RG dos cidadãos, o município através do Descomplica SP oferece uma política similar ao PoupaTrans dentro dessa estrutura de facilitação de acesso à direitos e serviços de assistência a cidadania. Recentemente, a Prefeitura de São Paulo sinalizou o compromisso e o reconhecimento para o combate às discriminações históricas contra a população travesti e trans com a Portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos nº 37, de 18 de julho de 2021 que institui o Programa “Respeito Tem Nome” sobre gratuidade no processo de retificação.

Portanto, possibilitar e garantir o pleno acesso de pessoas transexuais e travestis as informações e serviços de retificação dos prenome e/ou gênero aos quais se



Vereadora Erika Hilton

autodeterminam consolida uma política de proteção ao direito ao nome e à identidade com capacidade de replicação para outros entes federativos.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br